

Nota Técnica Fecomércio AL
Nº 01/2019

Em defesa da Rejeição de Veto, de autoria do Poder Executivo Estadual, ao inciso XXVIII do artigo 9º, do Projeto de Lei 686/2018 (Lei 8.085/18), que alterou o inciso I do artigo 2º da Lei 5.900/96).

Maceió - Alagoas | 09 de abril de 2019

NOTA TÉCNICA Nº 001/2019

Assunto: Em defesa da Rejeição de Veto, de autoria do Poder Executivo Estadual, ao inciso XXVIII do artigo 9º, do Projeto de Lei 686/2018 (Lei 8.085/18), que alterou o inciso I do artigo 2º da Lei 5.900/96).

Considerando o entendimento, há décadas sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual, “não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. (Súmula 166, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/1996, DJ 23/08/1996, p. 29382);

Considerando o fato de a Súmula 166 ter sido ratificada, em 2010, em sede de julgamento de recursos repetitivos, sedimentando o entendimento daquele Tribunal Superior quanto à “não-incidência do ICMS sobre o mero deslocamento de equipamentos ou mercadorias entre estabelecimentos da titularidade do mesmo contribuinte, em razão da ausência de circulação econômica para fins de transferência de propriedade”;

Considerando o fato de o Chefe do Poder Executivo de Alagoas ter vetado o inciso XXVIII do artigo 9º, do Projeto de Lei 686/2018 (Lei 8.085/18), que alterava o inciso I do artigo 2º da Lei 5.900/96), que considerava “ocorrido o fato gerador do ICMS no momento: I da saída da mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte”;

Considerando que o veto ao inciso XXVIII do artigo 9º, do Projeto de Lei 686/2018 (Lei 8.085/18) será prejudicial aos contribuintes do ICMS, posto que o referido imposto continuará sendo **cobrado ainda que a saída da mercadoria ocorra para estabelecimento do mesmo titular**.

A Fecomércio Alagoas, por meio da presente Nota Técnica, vem a público apelar aos parlamentares da Casa de Tavares Bastos, em especial à Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, no sentido de que o Veto ao inciso XXVIII do artigo 9º (que altera o inciso I do artigo 2º da Lei 5.900/96) seja rejeitado, como medida de inteira justiça aos contribuintes do ICMS no estado de Alagoas.

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas
(Fecomércio)**